

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA NORMATIVA № 0006/2020/RTR

PORTARIA NORMATIVA № 0006/2020/RTR, de 31 de julho de 2020 - A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo SEI 23114.905674/2020-72, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica normatizada a utilização dos dispositivos móveis na Universidade Federal de Viçosa (UFV), com o objetivo de estabelecer diretrizes e orientações básicas nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) no âmbito da Instituição.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa devem ser aplicadas a toda a UFV, em todos os seus campi e unidades.

CAPÍTULO II

REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 3º Esta Portaria Normativa baseia-se nas seguintes referências legais e normativas:

- Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que institui o código de melhores práticas para Gestão de Segurança da Informação e Comunicação;
- Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF);
- Norma Complementar nº 12/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019, que institui o glossário de segurança da informação;

- Rede Ipê: Política de Uso (Comitê Gestor RNP);
- Plano de Desenvolvimento Institucional da UFV 2018-2023 (PDI/UFV);
- Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UFV 2020-2023 (PDTI/UFV); e
- Política de Segurança da Informação da UFV (POSIC/UFV).

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Portaria Normativa, adotam-se as seguintes definições:

- ACESSO ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique; AGENTE PÚBLICO todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da APF, direta e indireta;
- APF Administração Pública Federal;
- ATIVO qualquer coisa que tenha valor para a organização;
- ATIVOS DE INFORMAÇÃO os meios de processamento, armazenamento e transmissão da informação, os equipamentos necessários a isso, os sistemas utilizados para tal, os locais onde se encontram esses meios e também os recursos humanos que a eles têm acesso;
- AUTENTICAÇÃO processo que busca verificar a identidade digital de uma entidade de um sistema no momento em que ela requisita acesso a esse sistema. O processo é realizado por meio de regras preestabelecidas, geralmente pela comparação das credenciais apresentadas pela entidade com outras já predefinidas no sistema, reconhecendo como verdadeiras ou legítimas as partes envolvidas em um processo;
- AUTENTICIDADE propriedade pela qual se assegura que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade; AUTORIZAÇÃO - processo que ocorre após a autenticação e tem a função de diferenciar os privilégios atribuídos ao usuário que foi autenticado;
- BLOQUEIO DE ACESSO processo que tem por finalidade suspender temporariamente o acesso; CARGO EFETIVO OU CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO - cargo público para provimento em caráter efetivo mediante nomeação;
- CARGO EM COMISSÃO cargo de livre nomeação e exoneração, destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser ocupado ou não por servidor efetivo;
- CELETISTAS empregado público contratado com base na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- CONFIDENCIALIDADE propriedade pela qual se assegura que a informação

- não esteja disponível ou não seja revelada a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados nem credenciados;
- CONFORMIDADE EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES cumprimento das legislações, normas e procedimentos relacionados à SI da organização;
- CONSCIENTIZAÇÃO atividade que tem por finalidade orientar sobre o que é SI, levando os participantes a obterem um nível adequado de conhecimento sobre segurança, além de um senso apropriado de responsabilidade;
- CREDENCIAL (OU CONTA DE ACESSO) permissão, concedida por autoridade competente após o processo de credenciamento, que habilita determinada pessoa, sistema ou organização ao acesso de recursos. A credencial pode ser física (como um crachá), ou lógica (como a identificação de usuário e senha);
- CREDENCIAMENTO processo pelo qual o usuário recebe credenciais de segurança que concederão o acesso, incluindo a identificação, a autenticação, o cadastramento de código de identificação e definição de perfil de acesso em função de autorização prévia e da necessidade de conhecer;
- CRIPTOGRAFIA técnica de proteção da informação através de sua transformação em um texto cifrado (criptografado), com o uso de uma chave de cifragem e de procedimentos computacionais previamente estabelecidos, a fim de que somente o(s) possuidor(es) da chave de decifragem possa(m) reverter o texto criptografado de volta ao original (texto pleno);
- CSIC-UFV Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFV;
- DIREITO DE ACESSO privilégio associado a um cargo, pessoa ou processo para ter acesso a um ativo;
- DISPONIBILIDADE propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados;
- DISPOSITIVOS MÓVEIS equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional ou dispositivos removíveis de memória para armazenamento, dentre os quais se incluem notebooks, smartphones, drives USB, HD Externo, e cartões de memória;
- DISPOSITIVOS MÓVEIS DE COMPUTAÇÃO dispositivos móveis com poder computacional; DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação da UFV;
- EMPREGADO PÚBLICO aquele que detém um emprego público;
- EMPREGO PÚBLICO corresponde ao vínculo celetista, segundo consta da Constituição, por contraposição ao vínculo estatutário;
- ENDEREÇO IP (Internet Protocol) endereço utilizado na rede internet para identificar unicamente um dispositivo a ela conectado;
- IDENTIFICAÇÃO durante a identificação o usuário diz ao sistema quem ele é (normalmente através de um nome de usuário ou endereço de e-mail);
- INFORMAÇÃO dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- INFORMAÇÃO CLASSIFICADA informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta

- ou reservada conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;
- INFORMAÇÃO SIGILOSA informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- INTEGRIDADE propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- REDE Ipê (RNP) rede acadêmica presente em todo o território nacional que oferece não apenas acesso à internet, mas também suporta a transmissão de grandes volumes de dados, projetos científicos e o desenvolvimento de novas tecnologias;
- RNP Rede Nacional de Pesquisa, uma rede avançada de alcance nacional para educação superior, pesquisa e inovação;
- SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO a pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei, de provimento efetivo;
- SI Segurança da Informação;
- SIC Segurança da Informação e Comunicações;
- TEMPORÁRIOS Pessoas contratadas, com data de término de contrato definida, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração direta federal, nas autarquias e nas fundações públicas (Lei n º 8.745, de 1993);
- TERMO DE RESPONSABILIDADE termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;
- TI Tecnologia da Informação;
- TIC Tecnologia da Informação e Comunicações;
- UFVNet Rede acadêmica e administrativa da UFV, constituída pela infraestrutura de Rede de dados e telefonia da Instituição;
- USUÁRIO pessoa física, seja servidor ou equiparado, empregado ou prestador de serviços, habilitada pela administração para acessar os ativos de informação de um órgão ou entidade da APF, formalizada por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DO USO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS NA UFV

Art. 5º Todos os agentes públicos, estudantes e visitantes munidos de dispositivos computacionais, além de organizações usuárias que se utilizem do serviço de Internet da UFV, provido pela Rede Nacional de Pesquisa (RNP), deverão atender à Política de Uso da Rede de Dados Ipê/RNP, a qual veda expressamente:

 A produção ou transmissão de dados ou materiais considerados ilegais, entre outros, por caracterizarem: transgressão dos direitos do autor, de proteção à

- criança e ao meio ambiente, atentado à privacidade ou promoção à discriminação racial ou religiosa;
- Veiculação de propaganda comercial, exceto mediante interesse institucional;
 Veiculação de propaganda política ou religiosa;
- Transmissão de mensagens ou material de propaganda não solicitada pelo destinatário; Uso em atividades estritamente comerciais;
- Atividades que contribuam para ineficiência ou esgotamento dos recursos na rede, sejam eles computacionais, comunicacionais ou humanos;
- Atividades que promovam a corrupção ou destruição de dados de usuários;
- Atividades que interrompam ou prejudiquem a utilização dos Serviços de Rede por outros usuários; Interligação ou abrigo em seu espaço de endereçamento de uma terceira instituição sem qualificação obtida através desta Portaria Normativa;

Art. 6º A não observância ou violação de quaisquer incisos do art. 5º poderá acarretar ao usuário ou organização usuária infratora:

- Bloqueio do acesso à Internet;
- Em caso de infecções por códigos maliciosos, a obrigação de formatação e/ou reset do equipamento (vide declaração - anexo V), antes que o acesso à Internet possa ser restabelecido;
- Assinatura de Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, nas situações em que restar comprovada transgressão deliberada das regras enunciadas (anexos I a V).

Art. 7º É de responsabilidade do agente público, estudante, visitante ou organização usuária a proteção de quaisquer informações relevantes, de propriedade da UFV, armazenadas em dispositivos móveis de computação e/ou dispositivos móveis de armazenamento removíveis.

Art. 8º Informações sigilosas ou restritas armazenadas nos dispositivos móveis de computação, ou nos dispositivos móveis removíveis de armazenamento, devem ser criptografadas, a fim de se evitar a divulgação indevida em caso de perda ou furto.

CAPÍTULO V

QUANTO AOS DISPOSITIVOS MÓVEIS DE COMPUTAÇÃO

Art. 9º Para fins de utilização dos dispositivos móveis na Rede UFVNet e na infraestrutura de TIC da UFV, esta Portaria Normativa classifica os usuários desses dispositivos em três grupos:

 AGENTES PÚBLICOS COM DISPOSITIVOS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UFV: servidores ou empregados da UFV, que utilizam dispositivos móveis de computação de propriedade da Universidade Federal de Viçosa, ou sob sua responsabilidade:

- Os dispositivos móveis de computação fornecidos pela UFV devem ser cadastrados, garantindo sua identificação única, bem como a do agente público responsável pelo uso;
- Os equipamentos devem ser utilizados única e exclusivamente por aqueles agentes que assumiram a responsabilidade pelo mesmo;
- Os agentes públicos não podem instalar aplicativos sem permissão do setor responsável, em especial aqueles não homologados pela DTI;
- É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do agente, bem como do dispositivo, às conexões e recursos disponíveis na Rede UFVNet;
- Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança relacionados aos dispositivos móveis de computação que lhes forem disponibilizados pela UFV, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade - Acesso e Uso de Ativos de Informação na UFV (em anexo), não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.
- AGENTES PÚBLICOS COM DISPOSITIVOS MÓVEIS DE COMPUTAÇÃO PARTICULARES: servidores, ou empregados da UFV, que utilizam dispositivos móveis de computação de sua propriedade. Para fins desta norma, os dispositivos particulares que se submetem aos padrões de software e controles de segurança homologados pela DTI, e que são incorporados à Rede UFVNet (ou à infraestrutura de TIC da UFV de forma geral) são considerados como dispositivos corporativos:
 - Caberá à UFV definir a quais recursos, dados administrativos e/ou acadêmicos o dispositivo móvel particular de computação terá acesso;
 - É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do agente público, bem como do dispositivo móvel de computação particular, às conexões e recursos disponíveis na Rede UFVNet e na infraestrutura de TIC da UFV de forma geral;
 - Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança relacionados ao uso e acesso dos dispositivos móveis de computação particulares à Rede UFVNet, e à infraestrutura de TIC da UFV, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade - Acesso e Uso de Ativos da Informação na UFV (em anexo), não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso e acesso indevido.
- USUÁRIOS ESTUDANTES, TERCEIRIZADOS E VISITANTES COM DISPOSITIVOS MÓVEIS DE COMPUTAÇÃO: Estudantes vinculados à UFV, ou pessoas não vinculadas à mesma, que utilizem dispositivos móveis de computação de sua propriedade, do órgão ou da entidade a qual estão vinculados:
 - Devem ser estabelecidos procedimentos de controle e concessão de acesso a estudantes e visitantes que, durante a permanência na UFV, necessitem conectar seus dispositivos móveis de computação à Rede UFVNet e à infraestrutura de TIC da UFV em geral;

 A concessão de uso de dispositivos móveis de computação deve estar vinculada à conscientização do estudante, terceirizado ou visitante sobre as normas internas de uso da Rede UFVNet e à infraestrutura de TIC da UFV em geral.

Parágrafo único. Os usuários deverão manifestar ciência em relação à Política de uso de dados da UFV, assim como o uso dos dados de registro de acesso estarão sujeitos à mesma Política.

CAPÍTULO VI

QUANTO AOS DISPOSITIVOS MÓVEIS REMOVÍVEIS DE ARMAZENAMENTO

- Art. 10. Recomenda-se que a conexão de dispositivos móveis removíveis de armazenamento, como dispositivo portátil de armazenamento com memória flash (pendrives), discos rígidos externos e cartões de memória, em ativos de computação da UFV considerados sensíveis seja efetuada mediante autorização do responsável.
- Art. 11. Informações classificadas somente podem ser armazenadas em dispositivos móveis removíveis que possibilitem a aplicação de controles compativeis com seu nível de classificação.
- Art. 12. Quando aplicável, e a cada utilização, é especialmente importante a checagem, por meio de antivírus atualizado, de dispositivos removíveis.
- Art. 13. Com relação à utilização de dispositivos móveis removíveis de armazenamento, não há distinção entre grupos de usuários, devendo as regras serem aplicadas a todos os agentes públicos, estudantes, terceirizados e visitantes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. Para fins de conscientização dos usuários em relação à importância das regras de uso de dispositivos móveis, a UFV deverá:
 - Difundir e exigir o cumprimento desta Portaria Normativa, da Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFV (POSIC-UFV), das demais normas e procedimentos de segurança decorrentes da política, e da legislação vigente sobre o tema; e
 - Conscientizar os usuários, a fim de que adotem comportamento favorável à disponibilidade, à integridade, à confidencialidade e à autenticidade das informações.
- Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFV (CSIC-UFV).

Art. 16. Esta Portaria Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rejane Nascentes

Reitora em Exercício

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE - ACESSO E USO DE ATIVOS DE INFORMAÇÃO NA UFV

Pelo presente instrumento, eu	, CPF
Pelo presente instrumento, eu, identidade	, expedida pelo, em
, e lotado no(a)	da
Universidade Federal de Viçosa (UFV), DECLARO, sob pena das termos da legislação vigente, que assumo a responsabilidade po	<u> </u>
I) tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio da UFV;	
 II) utilizar as informações em qualquer suporte sob minha cus no interesse do serviço da UFV; 	stódia, exclusivamente,
III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da Repúbli 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e C nistração Pública Federal, direta e indireta;	o Normativa nº 01, do ca, de 13 de junho de
IV) utilizar as credenciais, as contas de acesso e os ativos de midade com a legislação vigente e normas específicas da UFV;	informação em confor-
V) responder, perante a UFV, pelo uso indevido das minhas creacesso e dos ativos de informação;	edenciais ou contas de
VI) Li e concordo com a Política de Uso de Dados da Universid	lade Federal de Viçosa.
Local, UF,de	-
Assinatura (Nome do usuário e seu setor organizacional)	

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Compartilhamento de Material Protegido por Direitos de Autor)

EU_	, RG N°, CPF N° , MAT. UFVN°, ança CAIS/RNP N°,
	, MAT. UFVN°,
Responsabilizo-me pelo incidente de segura	ança CAIS/RNP N°,
comprometendo-me, ainda, a remover o(s	s) arquivo(s) causador(es) do incidente e a
não mais transmitir conteúdos de mate	rial protegido por direitos de autor e/ou
praticar qualquer forma de uso indevido da	
Viçosa, de de	
Viçosa,dede Assinatura:	
	XO III
TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E COMP	ROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Alterações não Autorizadas	s na Rede de Dados da UFV)
EU	, RG N°, CPF
N°	, MAT. UFV N°,
responsabilizo-me pelo incidente de segura	, RG N°, CPF , MAT. UFV N°, inça OTRS N°,
referente a modificações não autorizadas	na rede de dados da UFV, comprometendo-
	r formas de uso indevido da mesma e que
venham acarretar indisponibilidades, vulr	nerabilidades, incidentes de segurança, ou
problemas correlacionados.	
Viçosa,dede Assinatura:	·
Assinatura:	
	XO IV
	ROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
(Utilização de SoG	ware Não Genuíno)
	D.C. N.O.
EU	, RG N°, CPF
N°	, MAT. UFV N°,
	ização do(s) software(s) não genuíno(s)
especificado(s)abaixo	
	a) do(a) sistema(a) afata do(a)
comprometendo-me, ainda, a removê-los(s	s) uo(s) sistema(s) aretado(s).
Vicosa de do	
Viçosa,dede Assinatura:	·
A55IIIatula	

ANEXO V DECLARAÇÃO DE FORMATAÇÃO/RESET DE EQUIPAMENTO

Eu,			, RG N°	, CPF N°
			Matrícula UFV Nº	, declaro para
CAIS/RNP N	lo	•	sob minha responsabilidade, foi formatado ou efetuada a I.	
Viçosa, Assinatura:		de		



BOLETIM DE INFORMAÇÃO INTERNA

Editado pela Diretoria de Comunicação Institucional (DCI). Edifício Fábio Ribeiro Gomes -Campus Universitário - CEP: 36.570-000 - Viçosa - Minas Gerais • Telefone: (31) 3612-1095 • comunicar@ufv.br

Reitor: Demetrius David da Silva • Vice-Reitora: Rejane Nascentes • Diretor de Comunicação Institucional: Ricardo Duarte Gomes da Silva • Elaboração: Dayse Amâncio